

**REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ITABERABA/BA**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

O MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ITABERABA/BA” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

Laurita Gomes de Jesus é filha de Dona Isidora, nasceu em Ibiquera e fez de Itaberaba seu lar. Mulher de fé e coragem, dedicou-se ao catolicismo e ao povo, atuando como evangelizadora, formadora e presença marcante nos grupos da paróquia. Participou do LAC, das CEBs, da PJMP e do Movimento de Mulheres, sempre levando acolhimento, luta e espiritualidade. No Movimento Negro, tornou-se referência, articulando encontros, palestras e celebrações. Inquieta e incansável, Laurita foi força, oração e abraço. Sua vida se confundiu com a história da cidade. Por tudo que representou, é lembrada com carinho e respeito: uma mulher Artesã, companheira de fé e de luta.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que

desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

- **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Itaberaba/BA por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 123.027,00 (cento, vinte e três mil, e vinte e sete reais), para a premiação de 10 (dez) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 12.302,70 (doze mil, trezentos e dois reais e setenta centavos) cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações - se houver), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa de Itaberaba (BA) enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa de Itaberaba (BA), não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

XI. Proponentes inadimplentes com a entrega da prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 00 hora do dia 10/07/2026 até às 23h59 do dia 09/08/2026., por meio da plataforma Google Forms no endereço: <https://forms.gle/DQmyUK3DNtf4K2yb7>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I) Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);
- II) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Itaberaba/BA:
 - por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a julho de XXXX de 2024).
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue

pertinentes;

- III) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- IV) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.
- V) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba/BA não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 40% (trinta por cento) das vagas, no total de 4 vagas;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: no total de 1 vaga;
- c) pessoas com deficiência: 10% (dez por cento) das vagas: no total de 1 vaga;
- d) mulheres 10% (dez por cento) das vagas; no total de 1 vaga.

7.2 As cotas serão destinadas

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regimentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba.
2. Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

- I. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- II. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.2 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em

processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura está descrita no Anexo 02, inclusive bonificações previstas.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III. mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.itaberaba.ba.gov.br/pnab.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba. O recurso deverá ser apresentado por meio de plataforma Google Forms por meio do link <https://forms.gle/YfATF2a6qJf6EXLQ9> no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção,

no Diário Oficial do Município e no site www.itaberaba.ba.gov.br/pnab.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio de plataforma Google Forms por meio do link <https://forms.gle/PDVRTCnFwNyAVAhK7>.

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá

ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:
<https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>

- b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:
- órgãos e entidades públicas;
 - instituições com fins lucrativos;
 - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
 - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do

Município e no site www.itaberaba.ba.gov.br/pnab.

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba, que deve ser apresentado por meio de plataforma Google Forms por meio do link <https://forms.gle/A9jrFBS125EQiSwAA> no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.itaberaba.ba.gov.br/pnab.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Na data do pagamento do prêmio a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue: [o ente federado poderá definir a necessidade, ou não, de consulta da adimplência da pessoa candidata e indicar, aqui, quais certidões negativas seriam consideradas para tanto]

12.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4).

12.4 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até [mínimo de 5 (cinco)] dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou

mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.9 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.10 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.11 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.12 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.13 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.14 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaberaba, por meio do endereço eletrônico itaculpubli@gmail.com ou cultura@itaberaba.ba.gov.br e pelos telefones: (75) 99202-1306 ou (75) 99137-0869.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026 - Laurita Gomes de Jesus

- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Termo de Premiação (Modelo)

Itaberaba 06 de julho de 2026,

Adson Carlos Brás Silva

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa

ANEXO 1 – CATEGORIAS E COTAS

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA – REDE MUNICIPAL DE ITABERABA/BA

O presente anexo estabelece as categorias de premiação, o número de vagas e os valores destinados a cada projeto selecionado, bem como as cotas reservadas, em conformidade com a Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), a Lei nº 14.399/2022 (PNAB) e a Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

1. CATEGORIAS

O edital contempla 10 (dez) premiações no valor unitário de R\$ 12.302,70 (doze mil, trezentos dois reais setenta centavos), totalizando R\$ 123.027,00 (cento e vinte e três mil e vinte e sete reais), distribuídas em categorias únicas, conforme tabela abaixo:

NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS	VALOR POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
Categoria Única – Entidades e Coletivos Culturais com atuação comprovada no município de Itaberaba/BA	10 vagas	R\$ 12.302,70

Parágrafo único: As vagas poderão ser remanejadas entre as categorias, observada a pontuação dos candidatos e as cotas previstas, nos termos do edital.

2. COTAS

Ficam garantidas, em todas as categorias, as seguintes reservas de vagas, em conformidade com o art. 6º da IN MinC nº 10/2023 e com o edital:

PÚBLICO-ALVO	PERCENTUAL MÍNIMO	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
Pessoas negras (pretas ou pardas)	40%	4 vagas
Pessoas indígenas	10%	1 vaga
Pessoas com deficiência	10%	1 vaga
Mulheres	10%	1 vaga
Ampla concorrência	30%	3 vagas

2.1. As cotas destinam-se:

- a entidades com CNPJ que possuam quadro de dirigentes majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas, com deficiência ou mulheres, conforme o caso;
- a coletivos informais sem CNPJ que sejam compostos majoritariamente por pessoas pertencentes a esses grupos.

2.2. As entidades e coletivos que optarem por concorrer às cotas concorrerão simultaneamente às vagas da ampla concorrência, observando-se a classificação.

2.3. Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas, estas serão remanejadas para outras cotas ou, subsidiariamente, para a ampla concorrência, conforme ordem de classificação.

2.4. Fica assegurado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para entidades e coletivos com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, nos termos do art. 6º da Portaria MinC nº 206/2025, podendo este percentual ser composto pelas vagas destinadas às cotas.

**ANEXO 2 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE
CULTURA – REDE MUNICIPAL DE ITABERABA/BA**

Este anexo define os critérios de avaliação das candidaturas na Etapa de Seleção, com base no portfólio, formulário de inscrição e demais materiais enviados, observados os objetivos dos Pontos de Cultura definidos na Lei nº 13.018/2014.

1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

A avaliação será feita a partir dos seguintes critérios, com pontuação variável de 0 a 10 pontos por item, totalizando 100 pontos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	10
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	3
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	3
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para a ação cultural.	2
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	3
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	3
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	3
h)	Assegura a inclusão cultural de idosos, mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo desigualdades.	4
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	10
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	5
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais com a educação.	5
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	5
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	4
n)	Protege o patrimônio cultural material e imaterial e promove memórias comunitárias.	5
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	5
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	10
q)	As ações estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV (formação, produção e/ou difusão sociocultural continuada).	10
r)	Possui articulação com outras organizações, compondo frentes, redes, conselhos, comissões e espaços de incidência política.	10

1.1. A pontuação para cada critério será: 0 (não atende), 5 (atende parcialmente) ou 10 (atende plenamente), para os itens com pontuação máxima 10; e proporcionalmente para

os demais itens, conforme quadro do edital.

1.2. Será desclassificada a candidatura que não alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

2. BONIFICAÇÕES

Poderão ser atribuídas bonificações de até 5 (cinco) pontos extras, observados os seguintes critérios definidos pelo Ente Federativo:

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
-------------------------	---------------------

Não serão adotadas bonificações no presente edital. 0

Parágrafo único: A não adoção de bonificações está em conformidade com a IN MinC nº 10/2023, art. 11, e com a Portaria MinC nº 80/2023, vedando-se a utilização de outros cadastros que não o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

**ANEXO 3 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE
CULTURA – REDE MUNICIPAL DE ITABERABA/BA**

O formulário de inscrição deverá ser preenchido integralmente pela entidade ou coletivo cultural, contendo as seguintes seções:

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA

Marcar a categoria: (X) Categoria Única.

Marcar a cota pretendida: () Pessoa negra, () Pessoa indígena, () Pessoa com deficiência, () Mulheres, ou () Ampla concorrência.

Responder se a entidade ou coletivo tem trajetória ligada às culturas populares e tradicionais (Sim/Não).

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO

Nome da entidade ou coletivo.

CNPJ (se houver).

Endereço completo (cidade, UF, bairro, número, complemento, CEP).

DDD/Telefone, e-mail, redes sociais (Facebook, Instagram, site, YouTube etc.).

Informar se já é certificada pelo Ministério da Cultura como Ponto ou Pontão de Cultura (Sim/Não).

Caso já seja certificada, indicar link do certificado ou anexar comprovante.

3. INFORMAÇÕES DA REPRESENTAÇÃO

Nome completo, apelido/nome artístico (se houver) e cargo na entidade/coletivo.

Identidade de gênero (mulher cis, homem cis, mulher trans, homem trans, não binário, travesti, outro, não desejo informar).

Orientação sexual (lésbica, gay, bissexual, assexual, pansexual, heterossexual, outros, não

desejo informar).

Informar se é pessoa negra, indígena ou com deficiência (Sim/Não); em caso positivo, indicar o tipo de deficiência.

Endereço completo, DDD/Telefone, data de nascimento, RG, CPF, e-mail e redes sociais do representante.

Informar se a principal fonte de renda é atividade cultural (Sim/Não), ocupação e tempo de atuação no setor cultural.

4. EXPERIÊNCIAS E ATIVIDADES

Tempo de atuação da entidade/coletivo no setor cultural (menos de 3 anos, 3 a 5 anos, 6 a 10 anos, 10 a 15 anos, mais de 15 anos).

Suficiência dos espaços e recursos para manutenção das atividades (Sim/Não).

Principais desafios (administrativos, estruturais, geográficos, econômicos, políticos, sociais, saúde, parcerias, formação, desinteresse, outros).

Áreas de atuação (zona urbana central/periférica, rural, fronteira, vulnerabilidade social, unidades habitacionais, áreas atingidas por barragem, territórios indígenas, quilombolas, povos tradicionais, regiões com baixo IDH, alto índice de violência).

Ações estruturantes da Cultura Viva (intercâmbio, comunicação, educação, saúde, conhecimentos tradicionais, cultura digital, direitos humanos, economia criativa, livro/leitura, memória, meio ambiente, juventude, infância, agente cultura viva, circo, etc.).

Áreas de conhecimento (antropologia, arquitetura, artes visuais, audiovisual, cinema, circo, dança, design, direito autoral, economia criativa, educação, gestão cultural, história, literatura, música, teatro, etc.).

Público-alvo direto (afro-brasileiros, ciganos, estudantes, idosos, imigrantes, indígenas, crianças, jovens, LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência, quilombolas, populações rurais, ribeirinhos, etc.).

Faixa etária do público (0 a 6, 7 a 11, 12 a 29, 30 a 59, maior de 60 anos).

Quantidade aproximada de público atendido por ano (até 50, 51 a 100, 101 a 200, 201 a

400, 401 a 600, mais de 601).

Descrição das atividades desenvolvidas (até 800 caracteres).

Respostas descritivas sobre representação de iniciativas comunitárias, estratégias de criação e produção, preservação cultural, exploração de espaços, visibilidade, diversidade, inclusão, autonomia, intercâmbio, articulação com redes, gestão compartilhada, economia solidária, patrimônio, culturas populares, atividades gratuitas, eixos da PNCV, articulação política, apoios recebidos e participação em editais anteriores (cada resposta com limite de 800 caracteres).

5. DADOS BANCÁRIOS

Nº do banco, nome do banco, nº da agência, tipo de conta (corrente ou poupança), nº da conta e praça de pagamento.

Observações: para coletivos, a conta deve ser de titularidade única do representante; para entidades, conta corrente em nome da instituição.

6. DECLARAÇÕES

O responsável legal declara, sob as penas da lei, que está ciente das regras, que as informações são verdadeiras, que não há plágio, que autoriza a divulgação dos conteúdos, e que assume total responsabilidade pela veracidade dos documentos.

Local, data e assinatura do responsável, com nome completo.

**ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE
CULTURA – REDE MUNICIPAL DE ITABERABA/BA**

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural [nome do grupo], declaramos que, em reunião realizada em [dia/mês/ano], ficou decidido apresentar inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva. Nomeamos [nome do representante], portador do CPF nº [CPF], como representante e responsável por este grupo/coletivo e pela inscrição. Autorizamos o recebimento do prêmio no valor integral bruto de R\$ 12.302,70, conforme Formulário de Inscrição (Anexo 3).

Declaramos estar cientes de que:

O valor do prêmio para coletivos informais não terá retenção de Imposto de Renda na fonte;

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa e o Ministério da Cultura não se responsabilizam por irregularidades na destinação dos recursos;

É de nossa responsabilidade acompanhar as atualizações do Edital;

Cumprimos integralmente as regras e vedações do Edital.

Caso selecionados, enviaremos cópias do RG e CPF de todos os membros maiores de 18 anos na Fase de Habilitação.

Segue a relação dos membros (nome, RG, órgão emissor, data de nascimento, CPF e assinatura), com espaço para acréscimo de integrantes conforme composição do coletivo.

NOME	CPF	ASSINATURA

Local e data: Itaberaba, 06 de julho 2026

ANEXO 5 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA – REDE MUNICIPAL DE ITABERABA/BA

Eu, [nome completo], CPF nº [CPF], RG nº [RG], DECLARO, para fins de participação no Edital de Premiação Cultura Viva – Rede Municipal de Itaberaba/BA, que sou [NEGRO(A) (PRETO OU PARDO) ou INDÍGENA] (informar qual).

Estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Data: 06/07/2026

Assinatura do declarante

ANEXO 6 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA – REDE MUNICIPAL DE ITABERABA/BA

Eu, [nome completo], CPF nº [CPF], RG nº [RG], DECLARO, para fins de participação no Edital de Premiação Cultura Viva – Rede Municipal de Itaberaba/BA, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Data: 06/07/2026,

Assinatura do declarante

ANEXO 7 – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA – REDE MUNICIPAL DE ITABERABA/BA

Nome da Entidade ou Coletivo Cultural: [nome]

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Seleção/Habilitação pelos motivos abaixo:

[Espaço para descrição detalhada dos motivos do recurso, com fundamentação e, se possível, anexação de documentos comprobatórios.]

Termos em que peço deferimento.

Local e data: [cidade], [dia/mês/ano].

Assinatura: [assinatura do responsável legal]

Nome completo: [nome do responsável]

ANEXO 8 – TERMO DE PREMIAÇÃO (MODELO)

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS E
PONTÕES DE CULTURA – REDE MUNICIPAL DE ITABERABA/BA

Pelo presente termo, o MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa, outorga o Prêmio Cultura Viva no valor de R\$ 12.302,70 (doze mil, trezentos e dois reais e setenta centavos) a [nome da entidade ou coletivo cultural], representado por [nome do representante], CPF nº [CPF], por ter sido selecionado no Edital de Chamamento Público nº [número]/2024.

O prêmio é uma doação sem encargo, nos termos do art. 41 do Decreto nº 11.453/2023, não implicando em contrapartida, prestação de contas ou obrigações futuras, servindo este termo como recibo e comprovante do pagamento direto.

O recebimento do valor será efetuado na conta bancária indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 3), e a destinação dos recursos é de inteira responsabilidade da entidade ou coletivo cultural.

Itaberaba/BA, [dia/mês/ano].

—

[Assinatura do responsável pela entidade/coletivo]

Nome: [nome]

—

[Assinatura do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa]

Adson Carlos Brás Silva

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa

